

Euro-Atlântico:  
Espaço de Diálogos  
Isabel Maria Freitas Valente  
Iranilson Buriti de Oliveira  
(Coord)

# VISÕES INTERDISCIPLINARES DA EUROPA E DO MUNDO:

uma experiência de convergência  
disciplinar em homenagem a  
Maria Manuela Tavares Ribeiro

Alexandra Aragão  
Isabel Maria Freitas Valente  
Dulce Lopes  
(org.)

Editora da Universidade Federal de Campina Grande  
Imprensa da Universidade de Coimbra  
2019

# **“EM TORNO DA REVISÃO DO SISTEMA ELEITORAL AÇORIANO”, UMA VISÃO DESDE AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

Miguel Rocha

A Constituição portuguesa de 1976 consagrou Portugal como um Estado unitário, com duas regiões autónomas – os Açores e a Madeira – dotadas de estatutos político-administrativos e órgãos políticos próprios (artigo 6º). Podemos considerar esta experiência um dos maiores legados da democracia portuguesa, não obstante algumas tensões existentes entre os poderes regionais e o poder central. A edificação desta inovação constitucional ocorreu num período histórico específico, quando se pretendia consolidar as instituições democráticas e o país ainda lidava com reivindicações independentistas nestes arquipélagos, vindas de sectores alarmados com a radicalização do processo revolucionário português. A transferência de competências do poder central para o regional, tal como a existência de órgãos regionais com legitimidade democrática, consolidaram a unidade nacional e o respeito pelas suas singularidades. Por outro lado, a adesão de Portugal à então CEE e a participação açoriana e madeirense neste novo projecto nacional representaram um ponto de viragem na história destas populações regionais, que muito beneficiaram com a aplicação dos fundos europeus, superando a realidade de subdesenvolvimento económico que as caracterizava até 1986.

O texto do Professor Carlos Amaral versou a urgência de uma revisão do sistema eleitoral dos Açores para a Assembleia Regional, dada a premência de substituir um sistema desadequado da realidade açoriana. Deste modo, Carlos Amaral debruçou-se, durante a sua reflexão, sobre as suas contradições: a primeira, no facto de poder resultar em legitimidades contraditórias e conflituosas quanto à governação – um partido pode vencer as eleições por votos populares, mas eleger menos deputados para a Assembleia Regional; a outra advém de “consagrar” dois tipos de parlamentares – os deputados de representação territorial

(dois deputados por cada ilha) e os de representação demográfica (eleitos em função do número de eleitores inscritos em cada Ilha), reunindo-os na mesma Assembleia. Propôs então a adopção do sistema bicamaral na Região como alternativa desejável: uma Câmara Alta, para a qual seriam eleitos dois deputados por cada ilha (18), juntando-se mais dois pelo círculo da emigração; uma Câmara Baixa, cuja eleição seria determinada por critérios de proporcionalidade demográfica. Esta reorganização política implicaria uma redistribuição de competências por cada Câmara: para a Câmara Alta, as questões relacionadas com a governabilidade (moções de confiança e de censura, aprovação de Orçamentos regionais), revisão do Estatuto de autonomia, produção legislativa, etc.; para a Câmara Baixa, para além destas problemáticas, deverá incidir ainda sobre os aspectos de natureza política que se prendem com o debate político regional. O autor enfatizou ainda que tais alterações não acarretarão despesa adicional para os contribuintes.

Assim, estamos diante de uma proposta de ruptura com implicações no âmbito constitucional. Trata-se de uma proposta inovadora, mas como o próprio reconheceu, de difícil exequibilidade no actual contexto político-constitucional; todavia, urge uma “refundação” do actual sistema autonómico, já “obsoleto e ultrapassado em termos europeus”.